



Araraquara-SP

LEI Nº 9.572, DE 17 DE MAIO DE 2019

Autógrafo nº 137/19 - Projeto de Lei nº 170/19
Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Reajusta os vencimentos dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Araraquara**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 (quatorze) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste na ordem de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como aos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Os valores do salário-família e do salário mínimo serão reajustados conforme a legislação vigente.

Art. 3º As pensões de viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 4º As escalas de vencimentos serão atualizadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As contingências necessárias à execução desta Lei serão apuradas e regulamentadas mediante decreto do Poder Executivo, na ordem de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do orçamento municipal, calculado a contar da data da edição desta Lei.

Parágrafo único. Não será objeto do contingenciamento previsto no “caput” deste artigo verbas destinadas à saúde, educação e assistência social.

Art. 6º Ocorrendo a necessidade imperiosa de realização de jornada extraordinária de trabalho, sua realização apenas se deferirá com a anuência prévia, expressa e motivada do titular da Secretaria em que estiver alocado o empregado, ou, conforme o caso, do dirigente máximo do órgão da administração indireta ao qual empregado público esteja vinculado.

§ 1º A anuência prevista no “**caput**” deste artigo deverá ser manifestada por escrito, devendo dela constar, de maneira fundamentada, a necessidade de jornada extraordinária, devendo ser aquela remetida ao órgão responsável pelos recursos humanos competente.

§ 2º Serão definidas quotas máximas de horas extraordinárias que poderão ser realizadas pelos empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal. [\(Redação dada pela Lei nº 9.672, de 2019\)](#)

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2019. [\(Redação dada pela Lei nº 9.583, de 2019\)](#)

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Edinho Silva
Prefeito Municipal

Juliana Picoli Agatte
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

Marina Ribeiro da Silva
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).

* Este texto não substitui a publicação oficial.